



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.325, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Acrescenta o art. 28-A à Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas e Emolumentos, bem como suas Tabelas anexas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar o art. 28-A à Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 28-A - A restituição de valor pago por delegatário/delegatária de serventia extrajudicial de forma indevida ou a maior ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário ou outros Fundos administrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será requerida pelo/pela serventuário/serventuária extrajudicial à Diretoria do FERJ.

§ 1º - Quando a restituição for decorrente de retificação ou cancelamento de selos de fiscalização o valor será devolvido na forma de crédito à serventia, podendo ser utilizado para aquisição de novos selos ou quitação de obrigações vencidas ou vincendas, registradas no sistema de controle de selos.

§ 2º - Se o requerente já não exercer delegação em serventia no Estado do Maranhão, o pedido tramitará por sistema de gerenciamento de processos administrativos do Tribunal de Justiça.

§ 3º - Ato da Presidência disciplinará o procedimento para restituição.”

Art. 2º - Revogar o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009.

~~*Parágrafo Único - A devolução de recolhimento indevido ou a maior de percentual de emolumentos devido ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário será requerida pelo serventuário extrajudicial à Diretoria do FERJ.*~~

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE
JUNHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.**

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 154/2024, de autoria do Poder Judiciário)